

PROCOLO
 REGISTRO GERAL LEGISL.
 451 de 01/09/1997
 Anuado 01 fôlhas
 Ass.

PROJETO DE LEI Nº 480 DE 1997

Publique - se Inclua-se em
 pauta por ANO, sessões
 27 agosto 1997
 PAULO KOBAYASHI - Presidente

Dispõe sobre documentação necessária a matrícula em escolas públicas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

FLS. N.º 01
 PROC. 451

Art. 1º - Fica a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo obrigada a aceitar, para fins de matrícula certidão de nascimento do aluno, ou na inexistência deste documento, declaração do pai ou responsável.

Parágrafo Único - Para fins de matrícula a declaração não necessita estar registrada em cartório.

Art. 2º - Em caso de impossibilidade do pai ou responsável legal, a mesma declaração poderá ser apresentada por aquele a quem o pai ou responsável delegar tal função, que estará munido de uma procuração.

Parágrafo Único - Para fins de matrícula a procuração não necessita estar registrada em cartório.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Dentre as regras estabelecidas pela Secretaria de Educação para matrícula está a exigência de comprovações jurídicas para a matrícula, principalmente quando realizadas por terceiros.

Tal prática, somada à falta de vagas crônicas da rede estadual de ensino, faz com que pais e responsáveis sofram o prejuízo de perder muitos dias de trabalho, correndo o risco até de serem demitidos por necessitarem aguardar em filas, percorrer escolas, enfim, conseguir matricular seus filhos, que segundo a lei, é sua obrigação. Desnecessário frisar que são os mais pobres que mais sofrem com a exigência burocrática pois não têm dinheiro, transporte rápido ou mesmo melhores possibilidades de barganha de horário no local de trabalho.

Solicitamos a aprovação pelos Senhores Deputados de uma lei que, aparentemente tão simples, desburocratizaria os procedimentos de matrícula e facilitaria a vida de muitos pais e alunos, permitindo aliar-se o direito democrático a vaga ao dever de pai e direito da criança à sua matrícula.

Sala das Sessões, em

Wagner Lino
 WAGNER LINO

Serviço de Suporte e Conferência
 Esta proposição contém
 assinaturas
 SSC 27/8/97

Divisão de Ordenamento Legislativo
 Serviço de Processo Legislativo
 Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
 de 28-08-97

T/mah

.....
 Conferente

ENTREGUE A MESA EM

25 ABR 15 04 5 019249

Os Comités de:
(I) Constitucion e Justica;
(II) Educacao
08 Setembro 1997
PAULO KOBAYASHI

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 09/09/97
.....
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E N T R A D A
EM 09/09/97
.....
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
D I S T R I B U I C A O
-o Senhor Dep. Clódis Volpi
com prazo para devolução dentro de 10 dias
10/09/97
.....
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDISTRIBUIÇÃO
-o Senhor Dep. Maria C. Pienti
com prazo para devolução dentro de 10 dias
30/09/97
.....

JUNTADA Presidente
que juntada
Relator CAT (MCP)
02 fls. numeradas a partir

JUNTADA
Segue Juntada Parecer de
Relator - E. C. J.
02
03
.....
SIGNATURA a partir